



PROCESSO N.º 783/2008

PROTOCOLO N.º 7.058.395-0

PARECER CEE/CEB N.º 11/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo Ofício GS/SEED n.º 3568 de 04 de dezembro de 2008, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Matelândia, jurisdicionado ao NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

É importante ressaltar que as informações contidas no Ofício GS/SEED n.º 3568/08, bem como no Parecer n.º 3360/08 da CEF/SEED foram favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio da instituição em tela, divergindo da posição da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu que foi de parecer favorável à “Renovação da Autorização de Funcionamento”, ou seja, prorrogação de autorização para funcionamento do curso.

A Resolução n.º 809/07 (fls. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de um (01) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 783/2008

Matriz Curricular

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 1570 - MATELÂNDIA				
ESTABELECIMENTO: 00047 - RUI BARBOSA, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3		
B A S E N A C I O N A L C O M U N I T Á R I A	ARTE	2	2			
	BIOLOGIA	2	3	3		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2		
	FILOSOFIA			2		
	FÍSICA	2	2	2		
	GEOGRAFIA	2	2	2		
	HISTÓRIA	2	2	2		
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4		
	MATEMÁTICA	3	4	4		
	QUÍMICA	2	2	2		
	SOCIOLOGIA	2				
	SUB-TOTAL	23	23	23		
P D	L.E.M. - INGLÊS *	2	2	2		
	SUB-TOTAL	2	2	2		
	TOTAL GERAL	25	25	25		



PROCESSO N.º 783/2008

2. 1 Corpo Docente

Quadro de docentes, conforme a Situação da Demanda e Suprimento da SEED, fls. 118:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Iraci Nickel Otto	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Ademir Prehl	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Neorilde Silvania Peroza Petsch	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia
Marta Dal Pozzo	Educação Física	- Educação Física
Rodrigo Portela	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Ciências do Treinamento Desportivo
Gelsa Terezinha Parizotto	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Carlito Lemes Carmônio	Química	- Ciências – Habilitação: Química
Flávia Frigo	Física	- Física
Tania da Costa Gubert	Biologia	- Ciências – Habilitação : Biologia
Antonio Gasparin	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Gilzemara Ortiz Alves	Sociologia	- Ciências Sociais
Soeli de Meira Ampessan	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Rozani Marcolin Bolzon	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Marines Aparecida Verdi	Matemática	- Matemática
Marlene Fontana Almeida	Geografia	- Geografia
Marilena Gubert Mattana	História	- Estudos Sociais – Habilitação: História
Jane Marli Monteiro Petsch	Biologia	- Ciências Biológicas
Darlan Chiamulera	Filosofia	- Filosofia

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 079/2008, do NRE de Foz do Iguaçu, (fls. 107), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições de funcionamento, foi de parecer favorável à **“Renovação da Autorização de Funcionamento”** do Ensino Médio, do Colégio em tela.

A mencionada Comissão Verificadora relatou o que segue:

O Colégio possui sala para a Direção e Supervisão, sala para a Secretaria, sala para Mecanografia e sala para Professores, **porém seus espaços são reduzidos** (sem grifo no original).

(...)

A cozinha é arejada, iluminada, com boa higiene, **porém com espaço reduzido** (sem grifo no original).

(...)

O Laboratório de Química, Física e Biologia não atende as necessidades mínimas de funcionamento, por falta de material e equipamentos, além de se apresentar em local adaptado (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 783/2008

A biblioteca é conjugada com o Laboratório de Química, Física e Biologia, organizada com livros paradidáticos, assinatura de uma revista (Época) e de um Jornal (Estado do Paraná). **O acervo é mínimo para o funcionamento do curso**(sem grifo no original).

(...)

O Estabelecimento funciona em dualidade administrativa (sem grifo no original), (fls. 112).

Ressalte-se que a instituição de ensino não possui laudo favorável do Corpo de Bombeiros, fls. 97.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 809/07, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais;

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, Município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Cabe à SEED tomar as providências necessárias para dotar o estabelecimento de ensino de condições plenas de funcionamento, visando ao reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar nova solicitação, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:



PROCESSO N.º 783/2008

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para ciência das ressalvas apontadas neste Parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB